



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

LEI MUNICIPAL Nº.464, 28 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

#### Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

#### Seção I

##### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e a autarquia.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Secretaria Municipal de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara e para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto é de exclusiva competência do Diretor da autarquia.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
  - a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
  - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo e/ou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio a Administração Pública" ou de finalidade semelhante.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Seção XIV  
Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo e/ou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá, mediante decreto do Prefeito do Município, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, às dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Corrego Fundo, 28 de agosto de 2009.



VALDIR MARTINS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	8.966.000,00	8.539.047,62	0,00	9.413.035,81	8.537.900,96	0,00	9.883.729,80	8.537.937,41	0,00
Receitas Primárias ( I )	8.830.213,81	8.409.727,44	0,00	8.641.345,55	7.837.955,15	0,00	9.073.455,01	7.837.891,59	0,00
Despesa Total	8.966.000,00	8.539.047,62	0,00	9.413.413,81	8.538.243,82	0,00	9.884.128,70	8.538.280,27	0,00
Despesas Primárias ( II )	8.838.033,06	8.415.269,58	0,00	9.377.132,40	8.505.335,51	0,00	9.792.521,51	8.459.148,26	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-5.819,25	-5.542,14	0,00	-735.786,85	-667.380,36	0,00	-719.066,50	-621.158,68	0,00
Resultado Nominal	-66.972,91	-63.783,72	0,00	15.807,86	14.338,20	0,00	16.598,28	14.338,22	0,00
Dívida Pública Consolidada	632.375,98	602.262,84	0,00	663.994,77	602.262,83	0,00	697.194,50	602.262,82	0,00
Dívida Consolidada Líquida	318.157,94	301.102,80	0,00	331.965,80	301.102,77	0,00	348.564,08	301.102,76	0,00

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

#### ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2010	2011	2012
5,00	5,00	5,00



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 - ( A )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2008 - ( B )	% PIB	VARIÇÃO	
					( C ) = ( A - B )	% ( C / A ) * 100
Receita Total	8.741.712,90	0,00	10.491.658,94	0,00	-1.749.946,04	-20,02
Receitas Primárias ( I )	7.568.658,73	0,00	9.760.279,12	0,00	-2.191.620,39	-28,96
Despesa Total	8.741.712,90	0,00	11.515.706,86	0,00	-2.773.993,96	-31,73
Despesas Primárias ( II )	8.738.043,57	0,00	11.487.482,87	0,00	-2.749.439,30	-31,47
Resultado Primário ( I - II )	-1.169.384,84	0,00	-1.727.203,75	0,00	557.818,91	-47,70
Resultado Nominal	-180.025.744,49	0,00	-179.204.434,81	0,00	-821.309,68	0,46
Dívida Pública Consolidada	573.583,66	0,00	573.583,66	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-181.390.232,30	0,00	-180.715.703,95	0,00	-674.528,35	0,37

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2008 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010****ANEXO DE METAS FISCAIS****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	7.537.158,85	8.741.712,90	15,98	9.114.414,55	4,26	8.966.000,00	-1,63	9.413.035,81	4,99	9.883.729,80	5,00
Receitas Primárias ( I )	7.378.987,61	7.568.658,73	2,57	8.792.015,08	16,16	8.830.213,81	0,43	8.641.345,55	-2,14	9.073.455,01	5,00
Despesa Total	7.537.158,85	8.741.712,90	15,98	8.911.504,06	1,94	8.966.000,00	0,61	9.413.413,81	4,99	9.884.126,70	5,00
Despesas Primárias ( II )	7.533.604,95	8.738.043,57	15,99	8.765.604,06	0,32	8.836.033,06	0,80	9.377.132,40	6,12	9.792.521,51	4,43
Resultado Primário ( I - II )	-154.617,34	-1.169.384,84	656,31	26.411,02	-102,26	-5.819,25	-122,03	-735.786,85	12.544,02	-719.066,50	-2,27
Resultado Nominal	0,00	-180.025.744,49	-100,00	181.773.363,15	-200,97	-66.972,91	-100,04	15.807,86	-123,60	16.598,28	5,00
Dívida Pública Consolidada	3.253,90	573.583,66	17.527,57	602.262,84	5,00	632.375,98	5,00	663.994,77	5,00	697.194,50	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.364.487,81	-181.390.232,30	13.193,65	383.130,85	-100,21	316.157,94	-17,48	331.965,80	5,00	348.564,08	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.380.943,78	9.178.798,54	9,52	9.114.414,55	-0,70	8.539.047,62	-6,31	8.537.900,96	-0,01	8.537.937,41	0,00
Receitas Primárias ( I )	8.205.065,27	7.947.091,67	-3,14	8.792.015,08	10,63	8.409.727,44	-4,35	7.837.955,15	-6,80	7.837.991,59	0,00
Despesa Total	8.380.943,78	9.178.798,54	9,52	8.911.504,06	-2,91	8.539.047,62	-4,18	8.538.243,82	-0,01	8.538.280,27	0,00
Despesas Primárias ( II )	8.376.992,02	9.174.945,75	9,53	8.765.604,06	-4,46	8.415.269,58	-4,00	8.505.335,51	1,07	8.459.148,26	-0,54
Resultado Primário ( I - II )	-171.926,75	-1.227.854,08	614,17	26.411,02	-102,15	-5.542,14	-120,98	-667.380,36	11.941,93	-621.156,68	-6,93
Resultado Nominal	0,00	-189.027.031,71	-100,00	181.773.363,15	-196,16	-63.783,72	-100,04	14.338,20	-122,48	14.338,22	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.618,17	602.262,84	16.545,51	602.262,84	0,00	602.262,84	0,00	602.262,83	0,00	602.262,82	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.517.242,22	-190.459.743,91	12.453,02	383.130,85	-100,20	301.102,80	-21,41	301.102,77	0,00	301.102,76	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,46	5,90	5,00	5,00	5,00	5,00



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.127.277,89	100,00	6.864.416,70	100,00	7.989.532,93	100,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	5.127.277,89	100,00	6.864.416,70	100,00	7.989.532,93	100,00





# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO-MG

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	299.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	299.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO-MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.098	SENTENCAS E ACORDOS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO	EM APURACAO	1,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS
2.303	AMORTIZACAO DA DIVIDA MUNICIPAL - INSS	EM APURACAO	1,00	PAGAMENTO INTEGRAL DO DEBITO FISCAL
2.519	SENTENCAS E ACORDOS JUDICIAIS NO ENSINO	UN	1,00	SENTENCAS JUDICIAIS PAGAS

PROGRAMA: 0005 ATENCAO A MULHER

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO INTEGRAL A MULHER NA BUSCA AO TRABALHO E A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA OU QUALQUER TIPO DE DISCRIMINACAO COM ATNCAO ESPECIAL AS MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.960	APOIAR MULHERES NO TRABALHO E NA SOCIEDADE	UN	1,00	ATENCAO A MULHER

PROGRAMA: 0007 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICOOES DIGNAS DE VIDA AOS IDOSOS,ESPECIALMENTE OS MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.961	ASSISTENCIA A IDOSOS CARENTES	UN	1,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.965	SUBVENCAO AO LAR SAO VICENTE DE PAULO	UN	1,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0402 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM MELHORIAS DO SERVICOPUBLICO EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, PARA GARANTIR CONDICoes NECESSARIAS AO BOM ATENDIMENTO DOS MUNICIPES E CONTRIBUINTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.700	IMPLANTACAO-PLANO DIRETOR ESTRATEGICO URBANO/RURAL	UN	1,00	PLANO DIRETOR IMPLANTADO NO MUNICIPIO
1.701	AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS,UTENSILIOS E MAQUINAS	UN	1,00	VEICULOS,MOVEIS,UTENSILIOS E MAQUINAS
2.100	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	UN	1,00	SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MANTIDO
2.101	MANUT.GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA GABINETE	UN	1,00	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO
2.102	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	UN	1,00	HOMENAGENS,RECEPCOES E FESTIVIDADES REALIZADAS
2.103	MANUTENCAO DE CONV. C/MINISTERIO DO EXERCITO-JAM	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A JAM
2.104	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ SIAT	UN	1,00	CONVENIO COM O SIAT MANTIDO
2.105	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ T.R.E - M.G	UN	1,00	CONVENIO COM O TRE-MG MANTIDO
2.107	MANUTENCAO DE CONVENIO COM TRIBUNAL DE JUSTICA-MG	UNIDADE		EFICIENTE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FORENSES
2.108	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O SAAE CORREGO FUNDO	UNIDADE		ATENDER AS ATIVIDADES SAAE
2.109	MANUTENCAO DE CONVENIO C/EMP.BRAS.CORREIOS E TELEG	UNIDADE		ATENDER A POPULACAO CORREGOFUNDENSE
2.110	MANUTENCAO CONVENIO COM A PROCURADORIA - MG	UNIDADE	1,00	ATENDER CIDADAO
2.111	SUBSIDIO DO SECRETARIO CHEFE DE GABINETE	UNIDADE	1,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2.140	MANUTENCAO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO	UN	1,00	PROCURADORIA MUNICIPAL MANTIDA
2.141	SUBSIDIO DO PROCURADOR MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA
2.180	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO	UN	1,00	ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA
2.300	MANUT.DA SEC.ADMINISTRACAO, CONTABILIDADE E FAZENDA	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.301	SUBSIDIO DO SEC.MUN.ADMINIST.,CONTABIL.E FAZENDA	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.302	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.403	MANUT.JAMPL.SISTEMAS INFORMATICA,CONTAB.E INTERNET	UN	1,00	SIST.INFOMAT.,CONTAB.E INTERNET-AMPL.E MANTIDO
2.591	MANUTENCAO COORDENADORIA CULTURA, ESPORTE E LAZER	UNIDADE	1,00	COORDENADORIA CULTURA, ESPORTE E LAZER MANTIDA

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.700	MANUT.SEC.M.OBRAS,MEIO AMBIENTE,SERV.E REG.URBANA	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.701	SUBSIDIO SEC.M.OBRAS,MEIO AMB., SERV. E REGUL.URB	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.709	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA DA SEC.OBRAS	UN	1,00	FROTA MANTIDA
2.781	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MANTIDO
2.800	MANUT.SECRET.MUN.PLANEJAMENTO,DESENV.ECON.E TUR.	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.801	SUBSIDIO SEC.MUN.PLANEJ.,DESENV.ECONOM. E TURISMO	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.900	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.901	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNIC.DE POLITICAS SOCIAIS	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO

**PROGRAMA: 0405 EDIFICACOES PUBLICAS****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONSTRUCAO, MELHORIA E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.702	CONST./MELHORIAS/MODERNIZACAO PROPRIOS MUNICIPAIS	UN	1,00	PROPRIOS MUNICIPAIS CONST./AMPL./MODERNIZADOS
1.703	AMPLIFICACAO E MELHORIAS NA SEDE PROPRIA PREFEITURA	UN	1,00	SEDE PROPRIA DA PREFEITURA AMPLIADA/REFORMADA

**PROGRAMA: 0416 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A QUALIFICACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS, GARANTINDO MELHORIA NA PRESTACAO DO SERVICO PUBLICO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.202	TREINAMENTO E ESPECIALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS	UN	1,00	SERVIDORES MUNICIPAIS TREINADOS E CAPACITADOS
2.502	APRIMORAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	UN	1,00	PROFISSIONAIS DO ENSINO TREINADOS





MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0421 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROVER PLANO DE ORGANIZACAO E TODOS OS METODOS EMEDIDAS ADOTADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PARA ZELAR PELA BOA E REGULAR APLICACAO DOS RECURSOS PEBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.160	SUBSIDIO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	REMUNERA AO DO CONTROLADOR-GERAL MANTIDO
2.161	MANUTEN AO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	UN	1,00	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO MANTIDA

PROGRAMA: 0601 SERVICOS DE SEGURANCA

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A SEGURANCA DA POPULACAO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUTENCAO DO CONVENIO C/A POLICIA MILITAR-MG	UN	1,00	MELHORAMENTO DAS ACOES DA POLICIA PREVENTIVA

PROGRAMA: 0802 PROMOCAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM ASSEGURAR ASSISTENCIA AS FAMILIASCARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.930	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	1,00	CRIANCAS E ADOLESCENTE AMPARADAS E ATENDIDAS
2.962	AUXILIO A CARENTES E NECESSITADOS	UN	1,00	ATENCAO A CARENTES E NECESSITADOS
2.963	ASSISTENCIA FUNERARIA A CARENTES	UN	1,00	ATENCAO FUNERARIA A CARENTES DO MUNICIPIO
2.964	MANUT.DO PROG. DE ALIMENTACAO AO MENOR DESNUTRIDO	UN	1,00	MENORES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTACAO

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA DE SAUDE ESCOLAR

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DAS CRIANCAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.503	PROGRAMA DE SAUDE ESCOLAR	UN	1,00	PROGRAMA DE SAUDE ESCOLAR MANTIDO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1002 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVCOS BASICOS DE SAUDE, ATRAVES DE MEDICOS,ENFERMEI-ROS, DENTISTAS, AGENTES COMUNITARIOS, TENDO COMO NOVA REFERENCIA EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.620	MANUT.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA(MEDICO/ENFERMEIRO)	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.621	MANUT.PROGRAMA AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE=PACS	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.622	MANUT.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA(ODONTOLOGICO)=PSF	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.636	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	UNIDADE		ATENDER CIDAADOS

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PRESTAR ATENDIMENTO MEDICO A POPULACAO - BASICO E ESPECIALIZADO, DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A S AUDE DA MULHER, DESENVOLVER ACOES MEDICAS, TERA -PIA OCUPACIONAL AO PACIENTE DA ZONA RURAL E URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.600	CONST.AMPLIACAO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES DE SAUDE AMPLIADAS E MELHORADAS
1.602	IMPLANTACAO DO PROGRAMA FARMACIA DE MINAS	UNIDADE	1,00	ATENDER A POPULACAO
2.600	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.601	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.602	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISASF - LEI 076	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.603	CONVENIO ACCCOM-ASSOC.COMBATE CANCER CENT.OESTE-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO/ASSOCIACAO APOIADA
2.604	MANUTENCAO CONVENIO COM A USP	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.605	MANUTENCAO CONVENIO SANTA CASA DE FORMIGA-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.623	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAUDE	UN	1,00	UNIDADES BASICAS DA SAUDE MANTIDAS
2.625	MANUT.PROGRAMA ASSIST.FARMACEUTICA BASICA (UNIAO)	UN	1,00	FARMACIA BASICA MANTIDA

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.626	MANUT.FARMACIA MUNICIPAL PIATEND.CARENTES-PROMAS	UN	1,00	FARMACIA MUNICIPAL MANTIDA
2.630	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM VIGILANCIA SANITARIA	UN	100,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.631	CAMPANHAS PARA CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS	UN	1,00	CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICIPIO
2.633	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	UN	1,00	PRONTO ATENDIMENTO MANTIDO
2.634	2MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA DA SAUDE	UN	1,00	FROTA MANTIDA
2.635	MANUTENCAO ATIVIDADES C/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE	1,00	ATENDER TODOS OS MORADORES
2.637	SUBVENCAO SOCIAL A SANTA CASA DE CARIDADE FORMIGA	UNIDADE	1,00	ATENDER POPULACAO

**PROGRAMA: 1053 PROGRAMA DE ATENDIMENTO BASICO NA SAUDE - PAB****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DO ATENDIMENTO MEDICO A POPULACAO DO MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.628	MANUTENCAO DA MEDICINA PREVENTIVA - PAB	UN	1,00	MEDICINA PREVENTIVA REALIZADA
2.629	DISTRIB.DE MEDICAMENTOS A POPULACAO CARENTE - PAB	UN	1,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS A CARENTES

**PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.504	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	UN	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA COM RECURSOS PROPRIOS
2.505	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS FNDE	UN	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA COM RECURSOS DO FNDE

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO BASICO****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO BASICO DE BOAQUALIDADE AS CRIANCAS E AOS JOVENS DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	SUBVENCAO SOCIAL-CAIXA ESCOLAR FARIA VAZ-PDDE	UN	1,00	SUBVENCAO SOCIAL MANTIDA
0.003	SUBVENCAO SOCIAL-CAIXA ESCOLAR SILVA M ALVES-PDDE	UN	1,00	SUBVENCAO SOCIAL MANTIDA
1.501	CONST.MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR	UN	1,00	REDE FISICA ESCOLAR MELHORADA
1.505	CONST/MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR-REC.PROPRIOS	UN	1,00	REDE FISICA MELHORADA
2.506	MANUT.DAS ATIV. DA EDUCACAO BASICA-REC.PROPRIOS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.507	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDEB	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO COM RECURSOS FUNDEB
2.508	REMUNERACAO DOS PROFIS. DO ENSINO- REC.FUNDEB	UN	1,00	REMUNERACAO DO PROF.MAGISTERIO MANTIDA
2.509	MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO - QESE	UN	1,00	ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA-REC.QESE
2.510	MANUT. DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES - REC. PROPRIOS	UN	1,00	BIBLIOTECAS MANTIDAS COM RECURSOS PROPRIOS
2.522	MANUTENCAO ATIVID.COMPLEMENTARES A EDUCACAO BASICA	UNIDADE	1,00	ATENDER TODAS AS CRIANCAS DA EDUCACAO BASICA

**PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO A CRIANCAS E JOVENS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.518	SUBVENCAO SOCIAL - A.P.A.E. - FORMIGA-MG	UN	1,00	CRIANCAS E JOVENS ESPECIAIS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.511	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FUNDEB	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.512	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PROPRIOS	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC. PROPRIOS



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.513	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PNATE	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC.DO PNATE
2.514	MANUT.TRANS.ESCOLAR-REC.CONVENIO SEC.E.EDUCACAO-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 1212 BOLSAS DE ESTUDOS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.516	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO - PROMAS LEI 096/00	UN	1,00	BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS A ALUNOS CARENTES

PROGRAMA: 1214 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DOS SERVI-COS PUBLICOS EDUCACIONAIS, VISANDO O AUMENTO DA Q UALIDADE DO ENSINO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.500	CONSTR/AMPL.SEDE PROPRIA P/SECRET.MUNIC.EDUCACAO	UN	1,00	SEDE PROPRIA CONSTRUIDA
2.500	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	UN	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.501	SUBSIDIO DO SEC.MUN.EDUCACAO,CULT.,ESPORTE E LAZER	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.515	MAN.DE TRANSPORTE-ALUNOS CURSO PROFISSIONALIZANTE	UN	1,00	TRANSPORTE-ALUNOS CURSO PROFISSION.MANTIDOS

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A DIFUSAO DA CULTURA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.801	CONSTR.E/OU AMPL.MUSEU MUNICIPAL E CASA DA CULTURA	UN	1,00	MUSEU MUNICIPAL CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
2.802	APOIO MANIFEST.,EVENTOS CULT.E FESTAS TRADICIONAIS	UN	1,00	APOIO A CULTURA DO MUNICIPIO
2.803	MANUT.FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS-FPC-LEI N 274/05	UN	1,00	CULTURA DO MUNICIPIO INCENTIVADA
2.804	PROMOCAO E REALIZACAO DA GINCANA MUNICIPAL	UN	1,00	GINCANA NO MUNICIPIO PROMOVIDA E REALIZADA
2.815	MANUTENCAO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA	UNIDADE	1,00	ATENDER CIDADAOIS INTERESSADOS NESTA ARTE



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1302 INCENTIVO AO DESENVOLV. TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO

OBJETIVO: ATENDER TODOS OS MUNICÍPIOS INTERESSADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.816	MANUTENÇÃO TELECENTROS COMUNITÁRIOS	UNIDADE	1,00	ATENDER TODOS OS MUNICÍPIOS INTERESSADOS

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.704	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	UN	1,00	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MANTIDOS

PROGRAMA: 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.702	MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	UN	1,00	PARQUES, PRACAS E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 1604 HABITACAO URBANA DE CORREGO FUNDO

OBJETIVO: FINANCIAR E GARANTIR COMPROMISSOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA MORADIA, NAS MODALIDADES DE AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ISOLADAS OU NA FORMA ASSOCIATIVA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.980	CONST.MELH.E REFORMA/MORÁDIAS P/POP.BAIXA RENDA	UN	1,00	MORÁDIAS MELHORADAS, CONSTRUÍDAS POPUL.B.RENDA
2.980	MANUT.DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CORREGO FUNDO	UN	1,00	PROGRAMA HABITACIONAL MANTIDO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1704 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: MAIOR QUANTIDADE E QUALIDADE DE AGUA TRATADA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.711	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AGUA	UN	1,00	SERVÇOS DE AGUA AMPLIADOS E MANTIDOS

PROGRAMA: 1705 OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.712	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ESGOTO	UN	1,00	REDE DE ESGOTO AMPLIADAS E MANTIDAS

PROGRAMA: 1803 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE EM QUE VIVEMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.780	RECUPERAÇÃO/PRESERVAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO	UN	1,00	RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MELH. QUAL. VIDA
1.781	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	UN	1,00	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
1.782	RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	UN	1,00	RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.780	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UN	1,00	CAMPANHAS REALIZADAS

PROGRAMA: 2001 APOIO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

OBJETIVO: APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.805	MANUTENÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	UN	1,00	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA MANTIDO
2.810	CONVENIO COM EMATER-MG	UN	1,00	REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DESENVOLVIMENTO - RURAL
2.812	CONV.C/CONSELHO DESENV.COMUNIT.RURAL C.FDO CIMA	UNIDADE	1,00	ATENDER MUNICÍPIOS PARTICIPANTES



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.813	CONV.C/ASSOCIACAO PROD.RURAI S C.F.MEIO E DE BAIXO	UNIDADE	1,00	ATENDER OS MUNICIPI S PARTICIPANTES
2.814	CONVENIO C/ CENTRO COMUNITARIO DE FALHAS	UNIDADE	1,00	ATENDER OS MUNICIPI S PARTICIPANTES

PROGRAMA: 2201 PROMOÇAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A PROMOÇAO E AO DESENVOLVIMENTODASATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICI-PIO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.806	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	UN	1,00	SETOR DE INDUSTRIAS INCENTIVADOS E APOIADOS
2.807	APOIO E INCENTIVO AO DESENV.DO COMERCIO E TURISMO	UN	1,00	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE ECONOMICA MUNICIPAL
2.817	MAN.CONV.C/ASSOC.ARTESAO S E PRODUT.CASEIROS C.FDO	UNIDADE	1,00	ATENDER OS CIDADAO S

PROGRAMA: 2401 DIVULGACAO OFICIAL

OBJETIVO: PROMOÇAO DE ACOES QUE VISEM A PUBLICACAO E DIVULGACAO DOS ATOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.181	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE	UN	1,00	DESPESAS C/PUBLICACAO E PUBLICIDADE MANTIDAS
2.182	MANUTENCAO DE DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO DESPESAS C/PUBLICACOES OFICIAIS MANTIDA

PROGRAMA: 2404 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RE -TRANSMISSAO DOS SINAIS DE TV NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.705	AMPLIACAO DO SISTEMA DE TV	UN	1,00	SISTEMA DE TV AMPLIADO
2.706	MANUTENCAO DAS TORRES DE T.V	UN	1,00	TORRES DE TV MANTIDAS





MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2505 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.706	AMPLIACAO DAS REDES DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	1,00	ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA
1.707	ELETRIFICAO DAS COMUNIDADES RURAIS	UN	1,00	COMUNIDADES RURAIS ELETRIFICADAS
2.707	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	UN	1,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDICÕES DE TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES EM VIAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.709	ABERTURA,MELH.E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	1,00	RUAS E AVENIDAS ABERTAS,PAVIMENTADAS E MELHORA
2.703	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	1,00	RUAS E AVENIDAS MANTIDAS

PROGRAMA: 2605 CONSTRUCAO, MANUTENCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.708	CONSTRUCAO, MELHORIA E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	UN	1,00	RODOVIAS CONSTRUIDAS, MELHORADAS, PAVIMENTADAS
2.708	MANUTENCAO DA REDE RODOVIARIA	UN	1,00	REDE RODOVIARIA MANTIDA

PROGRAMA: 2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM O APOIO AO DESPORTO AMADOR NO MUNICIPIO E A CONSEQUENTE PARTICIPACAO DE CRIANCAS E JOVENS NA PRATICA ESPORTIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.802	CONST./MELHORIAS DE PARQUES E QUADRAS RECREATIVAS	UN	1,00	PARQUES E QUADRAS CONSTRUIDAS E MELHORADAS
2.808	MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	UN	1,00	ESPORTE AMADOR MANTIDO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.818	MANUTENCAO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	UNIDADE	0,00	CRIANCAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	1,00	UTILIZAZAO EM PASSIVOS CONTINGENTES



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24